

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP

Estudo Técnico Preliminar 103/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10880.744027/2025-60

2. Objeto

2.1. O objeto é a CONTRATAÇÃO, pela União (CONTRATANTE), por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de SERVIÇOS de fornecimento de água e de captação de esgotos para o prédio da UNIDADE da Agência da RFB no município de SANTO ANDRÉ/SP (ARF-SAE), por tempo indeterminado, por meio da Inexigibilidade de Contratação nº 170133-158/2025 (doc. de fl. 28), a partir da data de publicação da CONTRATAÇÃO.

2.2. Categoria do objeto: serviços.

2.3. Número da contratação: 170133-161/2025.

3. Descrição da necessidade

3.1. A RFB é uma Secretaria subordinada ao Ministério da Fazenda; tem por missão zelar pela arrecadação e fiscalização dos tributos federais (doc. de fls.20-21) . É composta por unidades centrais e unidades descentralizadas, distribuídas por todo o território nacional (doc. de fls. 22-23) ; dentre essas unidades, ela tem 342 Unidades de Atendimento, dentre elas, as Delegacias (DRF) e as Agências (ARF). A ARF de SANTO ANDRÉ/SP (ARF-SAE) é uma dessas unidades.

3.2. A ARF-SAE está instalada em um prédio, situado na Avenida José Caballero, 35, bairro Vila Bastos, Santo André/SP, CEP 09040-902; a CONTRATANTE, é responsável pelo pagamento das tarifas de água e esgoto do imóvel.

3.3. No desempenho de sua missão, a ARF-SAE conta com servidores de carreira e trabalhadores terceirizados; atende, diariamente, muitas pessoas, que demandam os serviços prestados pela RFB.

3.4. Decorre dessa estrutura funcional da ARF-SAE, a necessidade dos SERVIÇOS de fornecimento de água e de captação de esgotos, intrinsecamente ligada ao bem-estar das pessoas que ali trabalham e as que ali comparecem para serem atendidas, no exercício diário de cumprir a missão institucional da UNIDADE.

3.5. Os SERVIÇOS, atualmente, já são utilizados pela UNIDADE; a contratação, porém, ainda está formalizada sob a égide da Lei 8.666/1993, nos autos do processo administrativo nº 13843.720008/2018-53; assim, necessita ser novamente formalizado, na forma do disposto pela LLC e pela Portaria SEGES/MGI Nº 1.769/20023 . Este ETP é um dos documentos que compõem esse procedimento.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
RFB/SRRF08/DIPOL	RENATO TEIXEIRA ARTEN

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O objeto da contratação foi definido com base na natureza dos SERVIÇOS e nas necessidades da UNIDADE.

5.2. Trata-se de uma contratação de serviços com as seguintes características:

5.2.1. Objeto determinado: fornecimento de água e de captação de esgotos para o prédio ocupado por uma unidade da RFB, inerentes, por sua natureza, à infraestrutura do imóvel, visando atender o bem-estar das pessoas que o utilizam.

5.2.2. Tempo indeterminado: os SERVIÇOS são de natureza contínua.

5.2.3. Classificação: os SERVIÇOS são de natureza comum, haja vista que não demandam exigências especiais para sua especificação.

5.2.4. Regime: a CONTRATAÇÃO será por empreitada por valor unitário.

5.2.5. Local da prestação dos SERVIÇOS: os SERVIÇOS serão prestados no endereço da ARF-SAE.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Os SERVIÇOS são prestados, com exclusividade, pela Prefeitura do município de SANTO ANDRÉ/SP, através da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP (CONTRATADA), por meio do contrato de concessão nº 321/2019 (doc. de fls. 32-34), com base legal na Lei Orgânica d SAE (doc. de fl. 51), na Lei Ordinária SAE nº 10.173/2019 (doc. de fls. 44-50) e Lei Estadual SP nº 17.383/2021 (doc. de fls. 35-43).

6.2. Os preços dos SERVIÇOS são tarifas públicas, baseadas no consumo efetivo de cada unidade residencial ou comercial no município.

6.3. Atualmente, as tarifas estão definidas pela Deliberação ARSESP_SAE nº 1.150, de 08/04/2021 (doc. de fls. 52-71), com atualização produzida pelo Comunicado Sabesp nº 2, de 23/08/2024 (doc. de fls. 72-88).

6.4. Dessa forma, o levantamento de mercado é um procedimento inaplicável, haja vista o fato de que os preços são tarifas públicas, definidos por ato normativo.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os SERVIÇOS são continuados, de natureza acessória às atividades finalísticas da RFB, mas, essenciais e indispensáveis para que a ARF-SAE possa funcionar regularmente e prestar os serviços institucionais que lhe são atribuídos; sua CONTRATAÇÃO será com o único fornecedor legalmente habilitado para prestá-los: a CONTRATADA, com base legal na Lei Orgânica d SAE (doc. de fl. 51), na Lei Ordinária SAE nº 10.173/2019 (doc. de fls. 44-50) e Lei Estadual SP nº 17.383/2021 (doc. de fls. 35-43).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os SERVIÇOS serão contratados por demanda, considerando o valor mensal cobrado pela CONTRATADA; dessa forma a quantidade a ser contratada é 12 (doze); a unidade, mês.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 111.789,00

9.1. A tabela seguinte demonstra a apuração estimativa dos valores a serem contratados; foram levantados com base no histórico de consumo da ARF-SAE em 2024, com atualização pelo índice oficial de inflação:

MÊS/ANO	VALOR – R\$
01/2024	0,00
02/2024	0,00
03/2024	0,00
04/2024	9.173,69
05/2024	9.080,83
06/2024	8.359,31
07/2024	8.740,45
08/2024	9.012,20
09/2024	9.393,12
10/2024	7.923,04
11/2024	9.828,71
12/2024	8.467,51
TOTAL	79.978,86
MÉDIA	8.886,54
ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO 2024 – IPCA	4,83%
VALOR MÉDIO CORRIGIDO PELA INFLAÇÃO	9.315,75
PREVISÃO DE GASTOS PARA O PRÓXIMO PERÍODO ANUAL	111.789,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Por sua natureza, os SERVIÇOS não podem ser parcelados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Os SERVIÇOS, por sua natureza, não dependem de qualquer outra contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A CONTRATAÇÃO está alinhada com o Planejamento Estratégico da RFB, na medida em que se presta a viabilizar o funcionamento regular de uma das suas unidades de atendimento, por meio das quais se dá o cumprimento da missão da RFB.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O benefício a ser alcançado com a CONTRATAÇÃO é a viabilização do funcionamento da ARF-SAE, enquanto unidade componente da estrutura da RFB e, conseqüentemente, o cumprimento da sua missão.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há providências a serem adotadas, além das inerentes à formalização do procedimento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A CONTRATADA, enquanto prestadora exclusiva dos SERVIÇOS, sob supervisão da Agência Nacional de Águas (ANA), cuida dos possíveis impactos ambientais, com base na legislação que cuida da matéria.

15.2. Resta à CONTRATANTE, por meio da ARF-SAE (especialmente das pessoas que habitam o prédio), apenas cuidar para que não haja desperdícios causados por abuso ou má utilização.

16. Considerações finais

16.1. Por fim, considere-se: a) que o este ETP é parte integrante do Planejamento da Contratação, fase interna da licitação; b) que a licitação, em sua fase externa, é um instituto que se destina a garantir a observância do princípio da transparência, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os primados básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e outros correlatos, princípios gerais que norteiam o certame segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/21; c) que a Administração Pública se submete aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal (CF) e que a Lei nº 12.527/2011, reguladora do inciso XXXIII do art. 5º da CF, assegura o direito fundamental de acesso à informação relativa à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, VI), em conformidade com a diretriz da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção (art.3º, I).

16.2. Diante disso, concluímos que as informações utilizadas na elaboração deste ETP não estão enquadradas nas restrições de acesso previstas na Lei nº 12.527/2011, podendo ser ampla a sua divulgação.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Justificativa da viabilidade: este ETP foi elaborado com base na legislação vigente, em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da CONTRATAÇÃO. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas pela Administração; os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e eficiência. Além disso, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Evidenciadas a necessidade e a adequação da solução a ser adotada, proponho a aprovação desses ETP e o prosseguimento na formalização da CONTRATAÇÃO. À consideração superior.

HENRIQUE JACO DE MENEZES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/09/2025 às 10:26:14.

Despacho: De acordo. Aprovo. Prossiga-se na CONTRATAÇÃO.

CELSON YOSHIHISA KAWAKAMI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/09/2025 às 16:59:49.